

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO:

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAÇÃO E GESTÃO DA
FROTA PARA AS VIATURAS DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC11CP023**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
11. REVISÃO DE PREÇOS	7
12. CAUÇÃO	7
13. SEGURO	7
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
15. PENALIDADES	8
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
17. RESPONSABILIDADE	10
18. RESOLUÇÃO	10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	11
20. ATOS DE TERCEIROS	11
21. PUBLICIDADE	12
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
24. CONFIDENCIALIDADE	14
25. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO	15
26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	16
27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
28. GESTOR DO CONTRATO	17
29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	18
30. ÂMBITO	18
31. REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18
32. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	19
33. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	21
34. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO NOS PERÍODOS DE TRANSIÇÃO	23
35. RELATÓRIOS	23
36. NÍVEIS DE SERVIÇOS	25
37. TESTES	26
38. ARMAZENAMENTO E PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO	26
39. REQUISITOS DE SEGURANÇA	27
40. REQUISITOS DE GARANTIA, LICENCIAMENTO E DESEMPENHO	29
41. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	29

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público para a prestação de serviços de georreferenciação e gestão da frota para as viaturas da Santa Casa da Misericórdia, de Lisboa em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos e respetivo anexo.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de contribuinte 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho – 1200-470 Lisboa, com o correio electrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no presente caderno de encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no programa;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente caderno de encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
- 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente caderno de encargos;
- 3.º** O presente caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste caderno de encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste caderno de encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução do fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do agrupamento/consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento/consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de

requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

- 5.6. O agrupamento/consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do adjudicatário.
- 5.7. O adjudicatário, seja empresa individual, agrupamento ou consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento/consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de prestar ou de mandar prestar por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente caderno de encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, inicia a sua vigência no dia **1 de novembro de 2020** e terá a duração contratual inicial de **12 (doze) meses**, a contar daquela data, podendo ser renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até um máximo de **36 (trinta e seis) meses**, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, através de correio registado com aviso de receção.
- 7.2. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **36 (trinta e seis) meses**, o preço base global é de **118.800,00 € (cento e dezoito mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 8.2. Para a execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, para efeito de apresentação de proposta para o período de duração contratual inicial e de eventuais renovações de **12 (doze) meses** o preço base é de **39.600,00 € (trinta e nove mil e seiscentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

- 8.3. O preço base global e os preços base indicados nos **números** antecedentes são fixados atendendo aos preços médios unitários de mercado, considerando as especificidades dos serviços que integram o presente procedimento.
- 8.4. Os custos com a instalação e correta montagem dos dispositivos, assim como, toda a mão-de-obra necessária, estão incluídas no preço base fixado. Estão igualmente incluídos no preço base, os custos inerentes à garantia prestada e formação.
- 8.5. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes deste caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente requisitados e prestados.
- 8.6. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos serviços referidos neste caderno de encargos, por os mesmos serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SCML obriga-se a pagar ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços constante na proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 9.2. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços necessários à sua execução contratual, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o adjudicatário tenha de suportar, para assegurar a prestação de serviços objeto do presente procedimento.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. As faturas deverão ser enviadas, com uma **periodicidade mensal**, nos primeiros **8 (oito) dias** de cada mês, com referência ao mês anterior, após o vencimento da respetiva obrigação, via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

- 10.2.** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** A remuneração a receber pelo adjudicatário será a resultante da aplicação dos preços indicados na proposta adjudicada, atendendo aos bens fornecidos e aos serviços efetivamente prestados.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigido ao adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente caderno de encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, deverá o adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro:
- 13.1.1.** Seguro de Responsabilidade Civil profissional.
- 13.1.2.** Seguro de Acidentes de trabalho para todos os colaboradores do adjudicatário afetos ao presente fornecimento.
- 13.2.** Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
- 13.3.** Os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.
- 13.6.** As apólices de seguro referida no **número 1** da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 14.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 14.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 14.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o adjudicatário não fornecer os bens ou executar os serviços associados no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
- 15.1.2.** Adquirir os bens e respetivos serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar as seguintes penalidades por cada incumprimento ao descrito nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos:
- 15.2.1.** Aplicar uma penalidade diária pelo incumprimento dos prazos de entrega e instalação inicial dos dispositivos, previstos na **cláusula 34.1.** do presente caderno de encargos, correspondente a **€ 25,00 (vinte e cinco euros)**, por dispositivo e por cada dia de atraso;
- 15.2.2.** Aplicar uma penalidade diária pelo incumprimento dos prazos de instalação dos dispositivos, previstos na **alínea c)** da **cláusula 31.ª** do presente caderno de encargos, correspondente a **€ 50,00 (cinquenta euros)**, por dispositivo e por cada dia de atraso;
- 15.2.3.** Aplicar uma penalidade diária pelo incumprimento do prazo de substituição dos dispositivos em caso de avaria ou anomalias no funcionamento, previstos na **alínea d)**

da **cláusula 31.ª** do presente caderno de encargos, correspondente a **€ 50,00 (cinquenta euros)**, por dispositivo e por cada dia de atraso;

15.2.4. No caso de incumprimento das demais obrigações emergentes do contrato, a SCML pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma penalidade, **até € 500,00 (quinhentos euros)**.

- 15.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.ª** do presente caderno de encargos.
- 15.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 16.2.** No caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 16.3.** Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 16.5.** Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.6.** A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer os por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
 - 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 18.2.1.** Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a celebrar;
 - 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.4.**
 - 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução contratual;
 - 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução contratual;
 - 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens e respetivos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **cláusula 12.ª** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** do presente caderno de encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.
- 19.2.** O adjudicatário deverá subscrever, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** ao presente caderno de encargos.
- 19.3.** Caso não haja lugar a redução a escrito do contrato, fica o adjudicatário dispensado da subscrição do **ANEXO C** referido no número antecedente.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 22.1.** São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respectivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 22.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo adjudicatário do disposto no ponto anterior, o adjudicatário indenizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 23.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 23.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o adjudicatário obriga-se a:
- 23.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 23.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

- 23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento dos bens com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
 - 23.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.

24.2. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o adjudicatário a subscrever ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO D** do presente caderno de encargos.

24.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

24.4. O adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

- 24.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 24.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.
- 24.7.** Terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 24.8.** O adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 24.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

25. OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito da presente prestação de serviços o adjudicatário obriga-se, designadamente:

- a)** Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;
- b)** Aceitar a supervisão do contrato pela SCML, conforme procedimento pré-definido;
- c)** Permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente que fiscalize ou audite, em qualquer momento, os serviços objeto do presente procedimento;
- d)** Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML;
- e)** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- f)** Garantir e assegurar que os recursos humanos propostos têm o perfil técnico e comportamental adequado, e que garantem a totalidade das necessidades de conhecimento para a prestação do serviço em causa;
- g)** Aceitar que SCML possa a qualquer momento, solicitar a substituição dos trabalhadores, caso se verifique que o perfil não se adequa às exigências da função e que revelarem desempenho ou comportamento não satisfatório mediante avaliação, durante a execução do contrato;

- h) Aceitar que a publicitação da prestação de serviços objeto do presente procedimento fica sujeita a autorização prévia e expressa da SCML;
- i) Aceitar que o acesso à informação recolhida é limitado às condições autorizadas pela SCML;
- j) Ajustar com a SCML sobre a responsabilidade da configuração de acessos e de perfis à solução. No caso de recair esta responsabilidade do lado do adjudicatário, deverá o mesmo garantir prontidão necessária na sua realização;
- k) Garantir que a informação disponibilizada pela SCML, e a informação que vier a ter acesso por via da prestação de serviços, fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos. Todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, que comportem nomeadamente, o registo/informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia);
- l) Aceitar que terminado o contrato, o adjudicatário fica obrigado a devolver toda a informação e registos, independentemente do formato suporte (papel, ficheiros eletrónicos) à SCML;
- m) Aceitar que terminado o contrato ou em caso de litígio, o adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição, através de emissão e envio à SCML de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que foi entregue;
- n) Fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação de serviços, sempre que solicitado pela SCML.

26. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 26.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 26.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

27. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 27.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.ª** do presente caderno de encargos.

27.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no caderno de encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

28. GESTOR DO CONTRATO

28.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

28.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

28.3. O adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

29. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bem será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

29.2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

30. ÂMBITO

- 30.1.** A SCML pretende adquirir serviços de georreferenciação e gestão de frota, para a **quantidade máxima estimada de 264 (duzentas e sessenta e quatro) viaturas.**
- 30.2.** No início da execução do contrato, a prestação dos serviços prevista no número 30.1. desta cláusula, irá ocorrer em 240 (duzentas e quarenta) viaturas que se encontram identificadas no Anexo A do presente caderno de encargos.
- 30.3.** As viaturas descritas no Anexo A do presente caderno de encargos, podem ser objeto de substituição no decurso da execução do contrato, contudo a tipologia destas viaturas irá manter-se nos veículos que se venham a adquirir pela Instituição.
- 30.4.** Encontra-se também abrangida na prestação de serviços prevista no número 30.1. desta cláusula, uma estimativa de mais 24 (vinte e quatro) novas viaturas, identificada no Anexo A do presente caderno de encargos, destinada a serviços de georreferenciação e gestão de frota, para viaturas que a SCML poderá vir a adquirir durante a vigência do presente contrato.
- 30.5.** A presente prestação de serviços será efetuada de acordo com o estabelecido nas cláusulas seguintes e compreende os seguintes serviços:
- a)** Serviços de Georreferenciação e Gestão de Frota;
 - b)** Cedência dos equipamentos necessários à presente prestação de serviços: dispositivos/tracking box e dispositivos de identificação individual de condutor;
 - c)** Instalação de todos os circuitos e dispositivos essenciais à correta prestação de serviços de Georreferenciação e Gestão de Frota;
 - d)** Formação inicial e contínua, aos colaboradores designados pela SCML, relativamente à implementação e utilização dos serviços de sistema de georreferenciação e gestão de frota.

31. REQUISITOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O adjudicatário deverá proceder à instalação dos circuitos necessários à prestação dos serviços, sem qualquer encargo direto para a SCML, que são:

- a)** Instalar a **quantidade estimada de 264 (duzentos e sessenta e quatro)** dispositivos/tracking box, com o Sistema de Localização de Viaturas por Georreferenciação em viaturas da SCML;
- b)** No início da execução do contrato, instalar a **quantidade estimada de 240 (duzentos e quarenta)** dispositivos/tracking box, nas viaturas da SCML e no prazo referido na **cláusula 34.ª** do presente caderno de encargos;
- c)** Durante a execução do contrato, instalar os dispositivos/tracking box no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis**, ou no prazo indicado na proposta, se for inferior, contados desde o envio de requisição escrita e por correio eletrónico pela SCML.

- d) Assegurar a substituição dos dispositivos em caso de avaria ou anomalias no funcionamento, durante a execução do contrato, no **máximo de 5 (cinco) dias úteis** ou no prazo indicado na proposta, se for inferior, contados desde o envio de requisição escrita e por correio eletrónico pela SCML.
- e) Fornecer a quantidade **estimada** de **264 (duzentos e sessenta e quatro)** dispositivos de identificação individual de condutor - cartão ou chave à SCML;
- f) Disponibilizar uma Plataforma Online de Gestão da Frota da SCML, em português, na qual se possa localizar os veículos em tempo real, com a possibilidade de efetuar a sua gestão técnica/operacional em termos de manutenção quanto a:
 - i. Revisões;
 - ii. Inspeções;
 - iii. Seguros;
 - iv. Impostos.
- g) Disponibilizar o (s) manual (ais) de utilização em português;
- h) Permitir que dentro da Plataforma Online de Gestão de Frota da SCML, possam criar-se **3 (três)** ou mais users/utilizadores com acesso pleno e/ou restrito à informação disponibilizada pela referida Plataforma.

32. REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As funcionalidades pretendidas para a presente prestação de serviços são:

- a) Disponibilização do serviço em todas as plataformas eletrónicas (computador, Tablet e telemóvel com sistema androide ou IOS);
- b) Localização/visualização da frota on-line e em tempo real, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano**;
- c) Registo de acelerações bruscas;
- d) Acesso a informação detalhada, incluindo os principais relatórios e gráficos;
- e) Acompanhamento da rota de várias viaturas, em simultâneo, sobre o mapa e em tempo real;
- f) Criação de zonas de especial interesse para a SCML/geofences;
- g) Alerta de pânico (sistema SOS a instalar na viatura e que pode ser ativado pelo condutor em caso de situações de extrema gravidade);
- h) Alertas de entrada e saída de zonas de especial interesse para a SCML/ geofences;
- i) Alertas de inspeções por data;
- j) Alertas de manutenção por quilómetros / data;
- k) Disponibilização do Modo de Condução Privada, mediante autorização prévia do administrador designado pela SCML, continuando a ser disponibilizados os quilómetros percorridos e em caso de emergência permitir o acesso à localização da viatura;
- l) Atividade diária por condutor;
- m) Calcular rotas de cada viatura para um determinado ponto;

- n)** Configuração dinâmica de eventos e alertas;
- o)** Consumos das viaturas;
- p)** Controlo de custo de utilização;
- q)** Coordenadas GPS;
- r)** Identificação de realização de curvas bruscas pelo condutor;
- s)** Despesas associadas a cada viatura;
- t)** Distâncias percorridas;
- u)** Envio de alertas, em tempo real, por correio eletrónico;
- v)** Estado da ignição;
- w)** Gestão de condutores e utilizadores;
- x)** Gestão de zonas de especial interesse para a SCML/geofences;
- y)** Gestão de pontos de interesse;
- z)** Gestão do combustível;
- aa)** Gráfico de velocidades;
- bb)** Histórico de atividade, por viatura;
- cc)** Histórico de atividade, por condutor;
- dd)** Identificação individual de cada condutor através de *iButton*;
- ee)** Fornecimento de 1 *iButton* por viatura;
- ff)** Otimização de rotas e relatórios;
- gg)** Otimização de taxas de utilização por viatura/condutor;
- hh)** Perfil de condução por condutor;
- ii)** Pesquisa por Chave ID/Cartão ID;
- jj)** Pesquisa por condutor;
- kk)** Pesquisa por matrícula;
- ll)** Pesquisas de moradas, localidades e coordenadas;
- mm)** Identificação de pontos de interesse;
- nn)** Possibilidade de ativar modo de condução privado, desde que autorizado pelo Administrador do serviço;
- oo)** Registo de horas de condução por condutor;
- pp)** Registo de velocidade;
- qq)** Registo de viagens;
- rr)** Relatório de quilómetros percorridos;
- ss)** Relatórios de atividade e estado da frota;
- tt)** Relatórios de atividade por condutor;
- uu)** Possibilidade de obtenção de relatórios diversos, em função das informações registadas na plataforma;
- vv)** Tempos de paragem;
- ww)** Tempos de relanti;
- xx)** Tempos de viagem;

- yy)** Registo de travagens bruscas;
- zz)** Moradas das paragens efetuadas pela viatura;
- aaa)** Velocidades atingidas;
- bbb)** Viagens não autorizadas;
- ccc)** Visualização do trajeto da viatura no mapa.

33. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a)** Cumprir todos os requisitos legais previstos para o exercício da atividade, incluindo as normas de privacidade e segurança dos dados pessoais;
- b)** Coordenar e implementar todas as ações necessárias à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
- c)** Garantir a guarda da informação a que venha a ter acesso por via do cumprimento das obrigações contratuais;
- d)** Garantir que as características técnicas dos equipamentos são compatíveis com as viaturas da SCML;
- e)** Afetar e recorrer a todos os meios e recursos humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- f)** Assegurar a manutenção e atualização de todos os conteúdos geográficos disponíveis na Plataforma de Gestão de Frota;
- g)** Nomear um gestor do contrato, com a indicação da respetiva morada profissional, correio eletrónico e contactos, para efeitos de acompanhamento da execução do contrato e afeto à sua gestão, ao qual competirá, nomeadamente:
 - i.** Prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação dos respetivos serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
 - ii.** Receber e encaminhar todos os pedidos que a SCML entenda formular durante a execução do contrato;
 - iii.** Prestar esclarecimentos relativos à faturação e execução do contrato que a SCML solicitar;
 - iv.** Estar presente em reuniões agendadas pela SCML com o adjudicatário, com a **periodicidade mínima mensal**, fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados para o perfeito cumprimento do objeto da relação contratual.
- h)** Comunicar à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar e que altere, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- i)** Comunicar à SCML, por correio eletrónico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a

prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, garantindo os níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos;

- j) Disponibilizar os relatórios de gestão e monitorização, nos termos previstos na **cláusula 36.** do presente caderno de encargos;
- k) Garantir todas as reparações ou substituições dos equipamentos, durante a vigência do contrato, de forma gratuita e no prazo definido na alínea d), da **cláusula 31.** do presente caderno e encargos.
- l) Garantir a assistência técnica aos equipamentos, de forma gratuita, independentemente da localização da viatura (Lisboa, Porto ou Évoramonte) e do número de assistências necessárias.
- m) Garantir que durante a instalação e reparação dos dispositivos instalados nas viaturas da SCML, não são efetuados quaisquer danos nas mesmas, nomeadamente na zona do tablier, não sendo permitido furar o tablier, nem interferir com garantias dos fabricantes. Os cabos de ligação dos equipamentos devem apresentar cablagem própria;
- n) Corrigir, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela SCML, quaisquer erros, deficiências ou omissões, sem qualquer acréscimo no preço contratual proposto;
- o) Garantir a reinstalação dos dispositivos/tracking box, caso alguma das viaturas identificadas no **ANEXO A** do presente caderno de encargos e/ou outras viaturas integradas na frota da SCML, sejam substituídas durante a vigência do contrato a celebrar no âmbito do presente caderno de encargos, nomeadamente assegurando a desinstalação na viatura a substituir e a instalação na nova viatura designada pela SCML, sem custos adicionais;
- p) Garantir a instalação (até ao limite de 264 equipamentos/viaturas) e a desinstalação de equipamentos, sempre que se revele necessário, sem quaisquer custos adicionais para a SCML;
- q) Dispor de local próprio destinado à instalação ou reparação dos equipamentos nas viaturas, na zona limítrofe de Lisboa.
- r) Garantir que são implementadas as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger a informação da SCML, residente na infraestrutura do fornecedor ou em serviços cloud contratados pelo fornecedor, contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acessos não autorizados;
- s) Garantir a existência de um processo de autenticação que seja único e inequívoco;
- t) Garantir a configuração de acessos à informação, tendo por base o princípio da necessidade de saber; que os acessos são eliminados quando tal necessidade deixa de existir; que as passwords de acesso são obrigatoriamente alteradas à primeira utilização e posteriormente com uma periodicidade definida; que é promovida pela SCML e com a colaboração do fornecedor uma revisão dos acessos à informação com uma periodicidade mínima semestral;

- u) Comunicar à SCML, sem demora injustificada e após ter conhecimento, qualquer acidente que ponha em causa a confidencialidade ou a integridade da informação;
- v) Aceitar que a SCML se reserva o direito de fazer ou mandar fazer auditorias, ou de pedir evidências, para assegurar que são cumpridos os requisitos técnicos e de segurança do presente fornecimento;
- w) Em caso de cessação do contrato, garantir as condições para a migração de dados / informação entre fornecedores, ou efetuar a entrega da informação à SCML, consoante a escolha e as instruções documentadas que vierem a ser definidas pela SCML;
- x) Garantir que a informação é mantida, no estrito cumprimento dos prazos legais aplicáveis em conformidade com os prazos que forem formalmente definidos pela SCML, após o que é eliminada, ficando prova de tal eliminação (Auto de destruição / eliminação, por exemplo).

34. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO NOS PERÍODOS DE TRANSIÇÃO

- 34.1.** O adjudicatário obriga-se no prazo máximo de **30 (trinta) dias seguidos**, a contar da data de assinatura do contrato, a:
- 34.1.1.** Ceder todos os equipamentos necessários à presente prestação de serviços
 - 34.1.2.** Garantir a instalação de todos os circuitos e dispositivos essenciais à correta prestação de serviços de Georreferenciação e Gestão de Frota na quantidade estimada de **240 (duzentos e quarenta) viaturas** da SCML, do sistema de localização de viaturas por georreferenciação, identificadas no Anexo A do presente caderno de encargos.
- 34.2.** Deve ainda o adjudicatário durante o prazo referido no número anterior da presente cláusula afetar os recursos técnicos, e humanos necessários, à prestação dos serviços/instalação e garantir a disponibilização do espaço físico para a instalação destes serviços nas 240 (duzentos e quarenta) viaturas da SCML.
- 34.3.** A instalação dos equipamentos será efetuada com base no cronograma proposto pelo adjudicatário, e posteriormente aceite pela SCML. A SCML poderá definir outros locais, dias e horas.
- 34.4.** Antes do termo do contrato, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, o adjudicatário obriga-se ainda a remover todos os sistemas identificadores de localização instalados até ao máximo de **264 (duzentos e sessenta e quatro) viaturas**, para tal deve fornecer à SCML o cronograma dos trabalhos que terá de ser sujeita a aprovação prévia da SCML.
- 34.5.** Os custos inerentes ao período de transição dos serviços, definidos nos termos dos números anteriores, serão totalmente suportados pelo adjudicatário.

35. RELATÓRIOS

O adjudicatário deverá permitir a análise e proceder à emissão de relatórios de atividade com possibilidade de visualização e exportação em formato Excel e PDF, quanto à:

- i. Gestão do risco (detalhe do tipo de condução praticado);

- ii. Identificação do condutor;
- iii. Resumo dos quilómetros (registo de quilómetros percorridos por todas as viaturas);
- iv. Quilómetros por viatura (registo de quilómetros percorridos por viatura);
- v. Visão geral da viagem (início e fim dos percursos, duração e alertas gerados por veículo);
- vi. Relatório tempo de inatividade (duração total de tempo de paragem);
- vii. Relatório de paragens (relatório de paragens por viagem detalhado e tempo de paragem);
- viii. Relatório de partidas (local de partida, distância e duração da viagem);
- ix. Relatório de análise e comparação do custo por quilómetro ou dos consumos médios entre viaturas;
- x. Resumo utilização (resumo do tempo e distância de funcionamento do veículo);
- xi. Relatório resumo de horas (resumo de utilização por viatura dentro e fora do horário de trabalho);
- xii. Diário de horas de trabalho (detalhe de utilização por viatura dentro e fora do horário de trabalho);
- xiii. Resumo do excesso de velocidade (total de viagens em excesso de velocidade);
- xiv. Detalhe do excesso de velocidade (local, duração e distancia percorrida em excesso de velocidade);
- xv. Custos de manutenção corretiva e preventiva;
- xvi. Consumo de combustível;
- xvii. Classificação de motoristas por período de tempo, de acordo com excessos detetados;
- xviii. Localização em mapa dos excessos detetados;
- xix. Visualização de recomendações de condução para cada condutor (itinerário, rota previamente definida pelo gestor de tráfego para um determinado condutor);
- xx. Gestão de Condutores;
- xxi. Disponível em IOS e Android;
- xxii. Gestão de arquivo de documentos pelo período de **5 (cinco) anos**, c/ acesso gratuito;
- xxiii. Alertas de manipulação do aparelho;
- xxiv. Alertas de falta de bateria;
- xxv. Alertas de uso de bateria externa;
- xxvi. Entrada/Saídas de áreas;
- xxvii. Paragem em postos de abastecimentos;
- xxviii. Abastecimentos (em formato Pdf e Excel);
- xxix. Paragens em zona não autorizada;
- xxx. Detalhes de centro de custos;
- xxxi. Resumo de centros de custos;

- xxxii.** Análise de centro de custos;
- xxxiii.** Rotas e localização - Google Earth (ou equivalente);
- xxxiv.** Localização por proximidade;
- xxxv.** Rotas e localização de áreas previamente estabelecidas para um determinado grupo de viaturas;
- xxxvi.** Identificação dos postos de abastecimento em Portugal Continental;
- xxxvii.** Resumo de ralenti, nomeadamente, o número de ocorrências e o tempo de ralenti total;
- xxxviii.** Disponibilização de sistema de Geofence;
- xxxix.** Relatórios de faturação.

36. NÍVEIS DE SERVIÇOS

O adjudicatário deverá cumprir os seguintes **níveis de serviço mínimo**:

- a)** Garantir a instalação dos dispositivos para efeitos do sistema de localização de viaturas por georreferenciação, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, ou no prazo indicado na proposta, se for inferior, contados desde o envio de requisição escrita e por correio eletrónico pela SCML, nos termos definidos na **alínea c) da cláusula 31.ª** do presente caderno de encargos.
- b)** Garantir a substituição dos dispositivos em caso de avaria ou anomalias no funcionamento, durante a execução do contrato, no **máximo de 5 (cinco) dias úteis** ou no prazo indicado na proposta, se for inferior, contados desde o envio de requisição escrita e por correio eletrónico pela SCML, nos termos definidos na **alínea d) da cláusula 31.ª** do presente caderno de encargos.
- c)** Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato com a SCML, nos termos definidos na **alínea g), da cláusula 33.ª** do caderno de encargos.
- d)** Presença do gestor de contrato designado pelo adjudicatário em reuniões periódicas mensais com a SCML, sempre que por esta solicitado e nos termos definidos no **ponto iv, alínea g), da cláusula 33.ª** do caderno de encargos.
- e)** Garantir a instalação inicial dos dispositivos para efeitos do sistema de localização de viaturas por georreferenciação, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos**, em **240 (duzentos e quarenta) viaturas** da SCML, nos termos definidos na **cláusula 34.ª** do presente caderno de encargos.
- f)** Garantir um atendimento **24 (vinte e quatro) horas/7 (sete) dias por semana**, através de Linha de Apoio ao Cliente à SCML;
- g)** Garantir a Assistência Técnica a todas as viaturas até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação da ocorrência à Linha de Apoio ao Cliente;
- h)** Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é **inferior a 48 (quarenta e oito) horas por ano**.

37. TESTES

- 37.1.** Iniciada a prestação dos serviços, objeto do contrato a celebrar, a SCML, por si ou através de terceiro por esta designado, procede no prazo de **30 (trinta) dias**, à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos terminais afetos para o efeito, realizando testes, e aferindo eventuais irregularidades.
- 37.2.** Depois de realizada a verificação a que se refere o número anterior, a SCML comunica por escrito ao adjudicatário todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.
- 37.3.** O adjudicatário dispõe do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.
- 37.4.** Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, a SCML poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas ou à resolução do contrato.

38. ARMAZENAMENTO E PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

- 38.1.** O adjudicatário deve assegurar a conservação de dados e proteção da informação obtida no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente cadernos de encargos, nos seguintes termos:
- 38.1.1.** Garantir que o armazenamento da informação obtida no âmbito da execução do contrato a celebrar, é efetuado exclusivamente em território da União Europeia.
- 38.1.2.** Conservar os dados durante o período máximo de **2 (dois) anos**;
- 38.1.3.** Disponibilizar através da Plataforma de Gestão de Frota a informação recolhida nos últimos **6 (seis) meses**;
- 38.1.4.** Garantir a implementação de **1 (um)** mecanismo de apagamento da informação obtida no âmbito do contrato a celebrar, sendo a eliminação atestada por auto de destruição emitido pelo adjudicatário, em formato a definir pela SCML após a assinatura do contrato.
- 38.2.** O adjudicatário deve ainda garantir que:
- 38.2.1.** O armazenamento de dados na infraestrutura e restantes serviços da nuvem, quando aplicável, baseiam-se na encriptação da informação em repouso e em trânsito, e na gestão de chaves de encriptação que permitem o acesso à mesma;
- 38.2.2.** A encriptação deverá ocorrer ao nível dos ficheiros de dados e também ao nível da sua transmissão. A encriptação de ficheiros usa tecnologias seguras, recorrendo a algoritmos de cifra adequados (nomeadamente AES-256 bits);
- 38.2.3.** Os ficheiros de dados e a informação recolhida são encriptados, usando tecnologias seguras, recorrendo a algoritmos de cifra adequados (nomeadamente AES-256 bits pelo menos respeitando uma cifra robusta (exemplo: AES-256 bits). O adjudicatário pode apresentar uma solução equivalente à encriptação, desde que com o mesmo nível de segurança, e mediante aceitação prévia pela SCML;

38.2.4. O armazenamento de dados na infraestrutura e restantes serviços da nuvem, quando aplicável, realiza-se assegurando que os dados da SCML estão segregados logicamente e só são acedidos pressupondo uma autenticação válida.

38.3. No final do contrato, o adjudicatário deve assegurar que:

38.3.1. Todos os dados/registos na plataforma deverão ser disponibilizados, organizados em formato aberto e entregues à SCML no final do contrato;

38.3.2. A eliminação da informação.

39. REQUISITOS DE SEGURANÇA

39.1. A solução apresentada deverá incluir uma componente de controlo de acessos, gestão de credenciais e políticas de segurança, autenticação e autorização.

39.2. A solução deverá garantir a inviolabilidade do repositório, onde serão guardados os ficheiros e as parametrizações, e que não existe acesso à informação relativa à frota da SCML, exceto em situações autorizadas.

39.3. A solução apresentada deverá ainda garantir, as transferências de ficheiros de forma segura.

39.4. O adjudicatário deve também garantir que:

39.4.1. Utiliza as melhores práticas para identificar e autenticar os utilizadores que tentem aceder aos sistemas de informações;

39.4.2. Que as palavras-passe são renovadas regularmente nos mecanismos de autenticação em que é necessário introduzir palavras-passe;

39.4.3. Que a palavra-passe tenha pelo menos oito caracteres de comprimento nos mecanismos de autenticação em que é necessário introduzir palavras-passe;

39.4.4. Os identificadores desativados ou expirados não são concedidos a outros indivíduos;

39.4.5. Monitoriza ou permite que a SCML monitorize as tentativas repetidas de obter acesso ao sistema de informações utilizando uma palavra-passe inválida;

39.4.6. Mantém os procedimentos para desativar as palavras-passe que tenham sido corrompidas ou divulgadas inadvertidamente;

39.4.7. Mantém e atualiza um registo do pessoal autorizado a aceder aos sistemas que contêm os dados da SCML;

39.4.8. Desativa as credenciais da autenticação que ainda não foram utilizadas por um período que não exceda seis meses;

39.4.9. Identifica o seu pessoal como podendo conceder, alterar ou cancelar o acesso autorizado a dados e recursos;

39.4.10. Quando existir mais de uma pessoa com acesso a sistemas com dados da SCML, todos têm identificadores/inícios de sessão diferentes.

39.5. O adjudicatário deve garantir que regista ou permite à SCML o seu registo, acesso e utilização dos sistemas de informações contendo dados da SCML, registando o ID de acesso, hora, autorização concedida ou negada e atividade relevante (controlo de logs de acesso).

39.6. O adjudicatário deve proceder à implementação e manutenção das medidas técnicas e organizativas, dos controlos internos corretos e das rotinas de segurança da informação adequadas que se destinam a proteger os dados da SCML, no que diz respeito à perda, destruição ou alteração accidental, divulgação ou acesso não autorizado ou destruição ilícita.

39.7. O adjudicatário deve ainda:

39.7.1 Garantir que impõe restrições relativas à impressão dos dados da SCML, e deve dispor de procedimentos para eliminação dos materiais impressos que contenham os referidos dados;

39.7.2 Garantir que implementa mecanismos de melhoria contínua e de manutenção do serviço, incluindo a instalação das mais recentes atualizações e a introdução de melhorias à fiabilidade, eficácia, qualidade e segurança;

39.7.3 Garantir que possui controlos antimalware, para ajudar a impedir que software malicioso obtenha acesso não autorizado aos dados da SCML, incluindo software malicioso proveniente de redes públicas;

39.7.4 Garantir os seguintes procedimentos relativamente à cópia de dados:

39.7.4.1. De forma regular, mas nunca menos frequente do que 1 (uma) vez por semana, manter múltiplas cópias dos dados da SCML a partir das quais os dados podem ser recuperados;

39.7.4.2. Armazenar cópias dos dados da SCML e procedimentos de recuperação de dados num local diferente do local onde se encontra o equipamento informático principal;

39.7.4.3. Dispor de procedimentos específicos que regem o acesso a cópias dos dados da SCML;

39.7.4.4. Rever os procedimentos de recuperação de dados regularmente;

39.7.4.5. Registrar os esforços de restauro dos dados, incluindo a pessoa responsável, a descrição dos dados restaurados e, onde aplicável, a pessoa responsável e os dados (se existirem) que tiveram de ser introduzidos manualmente no processo de recuperação de dados.

39.7.5. Garantir que limita o acesso às instalações onde os sistemas de informações que tratam os dados da SCML apenas a pessoas autorizadas e identificados.

39.7.6. Garantir ainda, que mantêm os registos dos suportes de dados recebidos e enviados com os dados da SCML, incluindo o tipo de suportes de dados, o remetente ou destinatários autorizados, a data e hora, o número de suportes de dados e os tipos de dados que contêm.

39.7.7. Garantir que mantêm planos de emergência e contingência para as instalações onde estão localizados os sistemas de informações que tratam dados da SCML.

39.7.8. Garantir que utiliza uma variedade de sistemas para se proteger contra a perda de dados devido a falhas na fonte de alimentação ou interferências na linha.

- 39.8.** Garantir que designa 1 (um) ou mais representantes da segurança, cuja responsabilidade é a coordenação e monitorização das regras e procedimentos de segurança, assegurando que:
- 39.8.1.** O pessoal com acesso aos dados da SCML está sujeito a obrigações de confidencialidade;
 - 39.8.2.** Mantém os seus documentos de segurança em conformidade com os seus requisitos de retenção mesmo depois de deixarem de estar em vigor;
 - 39.8.3.** Aceita que a SCML se reserva ao direito de acompanhar a configuração da aplicação e realizará uma análise de segurança da aplicação, antes da mesma entrar em funcionamento;
 - 39.8.4.** Apresenta disponibilidade para ser objeto de auditorias à prestação de serviço, tendo por base a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais, por parte da SCML ou de outra entidade por solicitação da SCML; ou fornecer evidências do cumprimento dos controlos de segurança acordados quando solicitado pela SCML;
 - 39.8.5.** Comunica à SCML, sem demora injustificada e após ter conhecimento, qualquer acidente ou incidente que ponha em causa a confidencialidade ou a integridade dos dados pessoais e prestar auxílio à SCML na investigação de tais eventos, bem como na produção de resposta adequada aos titulares de dados quando aplicável.

40. REQUISITOS DE GARANTIA, LICENCIAMENTO E DESEMPENHO

- 40.1.** O adjudicatário assegura a entrega do material, sem quaisquer falhas e em perfeitas condições em termos de conceção e adequado ao setor, cumprindo as boas práticas geralmente aceites no setor. Ele assegurará ainda a prestação dos serviços definidos no contrato, dará provas do seu cumprimento e assumirá responsabilidade total pelos seus subcontratados.
- 40.2.** Todos equipamentos terão um período mínimo de garantia de 2 (dois) anos a partir da data da aceitação final da solução.
- 40.3.** A garantia dos bens inclui a manutenção (corretiva, preventiva e evolutiva) e assistência técnica.
- 40.4.** Todo o licenciamento necessário tem de estar incluído no fornecimento e em nome da SCML.
- 40.5.** O adjudicatário assegura, ainda, o fornecimento de peças de substituição durante a vida útil do sistema.

41. REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

- 41.1.** O adjudicatário deverá entregar a documentação funcional, técnica e das configurações implementadas de toda a solução.
- 41.2.** O adjudicatário deverá fornecer a documentação para a utilização, operação e gestão da solução.
- 41.3.** O adjudicatário deverá entregar o manual de utilizador da solução implementada.

- 41.4.** Toda a documentação deverá ser elaborada em língua portuguesa, considerando-se admissível a redação em língua Inglesa apenas no que respeita a manuais de natureza técnica relativos a produtos de software ou hardware adotados na solução proposta.
- 41.5.** A documentação deverá ser entregue nas suas versões originais à SCML em formato eletrónico editável sempre que tecnicamente possível.
- 41.6.** O adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos técnicos afetos à utilização dos equipamentos fornecidos à SCML.
- 41.7.** A formação será planeada e realizada, para um universo de colaboradores a identificar pela SCML e deverá garantir uma preparação adequada ao desempenho das tarefas e funções previstas. A formação deverá ser em português e o local da formação em Lisboa.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS

MARCA / MODELO		MATRÍCULA
1	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	15-SC-69
2	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	15-SC-33
3	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	07-SB-00
4	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	15-SC-28
5	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	15-SC-29
6	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	15-SC-32
7	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	15-SC-68
8	Renault Clio 1.9 D	44-99-EU
9	Land Rover Defender 110	79-72-QZ
10	Citroen Berlingo 1.9D	64-33-RX
11	Ford Transit 2.4 TD	65-94-XC
12	Nissan Eurostar TK 140-80	45-23-XF
13	Nissan Eurostar TK 140-80	48-41-XI
14	Opel Vivaro	99-95-XS
15	Nissan Interstar 2.2D	26-19-XZ
16	Mercedes Benz Sprinter 313CDI40	44-AX-97
17	Mercedes Benz Sprinter 313CDI35	45-AX-00
18	Mercedes Benz Sprinter 313CDI35	45-AX-04
19	Volkswagen LT 35	87-57-ZM
20	Iveco Daily 3.0 HPI 35C15 FE4	07-CV-58
21	Iveco Daily 3.0 HPI 35C15 FE4	07-CV-59
22	Toyota Optimo 2K 2300L	76-DH-58
23	Toyota Optimo 2K 2300L	40-DM-36
24	Renault HM160.10 32EL	70-EI-62
25	Iveco Daily 3.0 HPI 50C15 GE4	23-HR-97
26	Iveco Daily 3.0 HPI 50C15 GE4	23-HR-98
27	Iveco 50C15S E E4	90-HS-06
28	Iveco Daily 3.0 HPI 35C15 DD4	24-IP-31
29	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-14
30	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-15
31	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-19

32	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-20
33	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-21
34	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-22
35	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-23
36	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-24
37	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-25
38	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-33
39	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-34
40	Citroen Nemo 1.4 HDI 70	34-JG-35
41	Ford Focus 1.6 TDCI Econetic 5P 109Cv	70-LD-91
42	Ford Focus 1.6 TDCI Econetic 5P 109Cv	70-LD-97
43	Mitsubishi Colt 1.3i ClearTec Emotion	51-LE-25
44	Mitsubishi Colt 1.3i ClearTec Emotion	51-LE-26
45	Mitsubishi Colt 1.3i ClearTec Emotion	51-LE-40
46	Mitsubishi Colt 1.3i ClearTec Emotion	51-LE-41
47	Citroen Jumpy L2H2 2.0 HDI 120	44-LL-38
48	Citroen Jumper L3H2 30 HDI 100 2.2	44-LL-40
49	Citroen Jumpy L2H2 2.0 HDI 120	44-LL-41
50	Citroen Jumper L3H2 30 HDI 100 2.2	44-LL-45
51	Citroen Jumper L3H2 30 HDI 100 2.2	44-LL-46
52	Citroen Jumpy L2H2 2.0 HDI 120	44-LL-47
53	Citroen Jumpy L2H2 2.0 HDI 120	44-LL-48
54	Citroen Jumpy L2H2 2.0 HDI 120	44-LL-57
55	Seat Alhambra 2.0TDI CR 140CV	01-MH-25
56	Mercedes Benz OC 500 RF 1842	85-MZ-31
57	Iveco Daily 3.0 HPI 50C17 GE4	72-ND-33
58	Toyota Proace 2.0 D4D	20-RG-64
59	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-54
60	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-55
61	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-56
62	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-57
63	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-59
64	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-60

65	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-62
66	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-69
67	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-70
68	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-71
69	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-72
70	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	39-RX-73
71	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-26
72	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-27
73	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-28
74	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-29
75	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-30
76	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-31
77	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-32
78	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-33
79	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-34
80	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-35
81	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-39
82	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-40
83	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-41
84	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-43
85	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-44
86	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-57
87	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-58
88	Citroen Jumper 33 L2H2 BlueHDI 130 2.0 CVM6 Confor	29-RZ-62
89	Mercedes Sprinter 516 CDI/43L Minibus	49-SF-91
90	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	06-SG-39
91	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	06-SG-40
92	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	06-SG-41
93	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	06-SG-42
94	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	06-SG-43
95	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	06-SG-44
96	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	06-SG-45
97	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	06-SG-46

98	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	06-SG-47
99	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	94-SG-93
100	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	94-SG-94
101	Citroen Jumper 30 L1H1 BlueHdi 2.0 110CV	94-SG-96
102	Iveco 70C18H CC/P Minibus	53-SM-25
103	Renault Master L2H3	93-TD-28
104	Renault Master L2H3	93-TD-51
105	Mercedes Sprinter 413CDI MiniBus	21-14-ST
106	Piaggio Vespa LX 125	98-GZ-80
107	Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	16-ZA-78
108	Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	16-ZA-79
109	Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	16-ZA-80
110	Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	16-ZA-81
111	Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	16-ZA-82
112	Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	16-ZA-85
113	Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	16-ZA-86
114	Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	16-ZA-87
115	Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	16-ZA-88
116	Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	16-ZA-89
117	Citroen Jumper 3300 2.0TD L3H2	16-ZA-90
118	Iveco 70C18 Minibus	26-XN-24
119	Peugeot Boxer Premium 330 L2H2 2.0 BlueHDi 110 cv	25-RZ-23
120	Peugeot Boxer Premium 330 L2H2 2.0 BlueHDi 110 cv	35-RZ-22
121	Peugeot Boxer Premium 330 L2H2 2.0 BlueHDi 110 cv	85-RZ-27
122	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-72
123	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-73
124	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-74
125	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-75
126	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-76
127	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-77
128	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-78
129	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-79

130	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-80
131	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-81
132	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-82
133	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-83
134	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-84
135	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-86
136	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	71-RZ-87
137	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	91-RZ-34
138	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	91-RZ-36
139	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	91-RZ-37
140	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	91-RZ-38
141	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-74
142	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-75
143	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-76
144	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-77
145	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-78
146	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-79
147	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-80
148	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-81
149	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-82
150	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-83
151	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-84
152	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-85
153	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-87
154	Citroen Berlingo 1.6 BlueHDi 100 S&S CVM Feel	16-SA-88
155	Ford Transit Custom KombiVan 310 L2H1 2.0 Trend	50-SE-55
156	Renault Zoe Life 40	30-US-48
157	Renault Zoe Life 40	31-US-28
158	Renault Zoe Life 40	31-US-71

159	Renault Zoe Life 40	31-US-72
160	Renault Zoe Life 40	32-US-61
161	Renault Zoe Life 40	32-US-71
162	Renault Zoe Life 40	33-US-23
163	Renault Kangoo 1.5 dCi Dynamique S/S	50-UX-20
164	Renault Kangoo 1.5 dCi Dynamique S/S	58-VB-89
165	Renault Kangoo 1.5 dCi Dynamique S/S	10-VC-92
166	Renault Kangoo 1.5 dCi Dynamique S/S	11-VC-38
167	Renault Kangoo 1.5 dCi Dynamique S/S	11-VC-53
168	Renault Kangoo 1.5 dCi Dynamique S/S	11-VC-92
169	Renault Kangoo 1.5 dCi Dynamique S/S	12-VC-16
170	Renault Kangoo 1.5 dCi Dynamique S/S	53-VC-29
171	Renault Kangoo 1.5 dCi Dynamique S/S	53-VC-44
172	Renault Kangoo 1.5 dCi Dynamique S/S	54-VC-14
173	Renault Kangoo 1.5 dCi Dynamique S/S	54-VC-70
174	Ford Transit Custom Kombi 320 L1H1 2.0 TDCi Trend	41-VL-30
175	Ford Transit Custom Kombi 320 L1H1 2.0 TDCi Trend	41-VL-45
176	Ford Transit Custom Kombi 320 L1H1 2.0 TDCi Trend	41-VL-84
177	Renault Master 2.3DCI 110HP L2H2 3.3T	87-VI-42
178	Citroen Jumpy 1.6 Blue HDI 95 Closed Confort M	95-VJ-76
179	Citroen Jumpy 1.6 Blue HDI 95 Closed Confort M	95-VJ-87
180	Citroen Jumpy 1.6 Blue HDI 95 Closed Confort M	96-VJ-03
181	Peugeot Boxer Premium 330 L1H1 2.0 BlueHDi 110 cv	85-RZ-25
182	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	15-SC-31
183	Peugeot 308 SW Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	28-SD-28
184	Mitsubishi Canter 3.9D	82-BZ-35
185	Iveco IG190EL2CA	36-TF-31
186	Ford Fiesta Van Diesel TDCI Trend	99-SC-02
187	Ford Fiesta Van Diesel TDCI Trend	99-SC-03
188	Peugeot Partner Tepee Confort 1.6 BlueHDi 100 cv	56-RX-98
189	Peugeot Partner Tepee Confort 1.6 BlueHDi 100 cv	56-RX-30
190	Ford Transit Custom 270 L1 2.0 Trend	21-RZ-15
191	Peugeot Boxer Premium 330 L1H1 2.0 BlueHDi 110 cv	85-RZ-26

192	Peugeot Boxer Premium 330 L2H2 2.0 BlueHDi 110 cv	35-RZ-21
193	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	29-SB-03
194	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	15-SC-15
195	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	15-SC-16
196	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	15-SC-34
197	Peugeot 308 Style 1.6 BlueHDi 100cv CVM5	15-SC-71
198	Peugeot Partner Tepee Confort 1.6 BlueHDi 100 cv	56-RX-25
199	Renault Clio 1.5 DCI 90HP ECO2 TY	44-VG-84
200	Renault Clio 1.5 DCI 90HP ECO2 TY	46-VG-37
201	Renault Megane 1.5 dCi Intens	00-UT-29
202	Renault Megane 1.5 dCi Intens	00-UT-50
203	Renault Megane 1.5 dCi Intens	00-UT-95
204	Renault Megane 1.5 dCi Intens	33-UT-44
205	Renault Megane 1.5 dCi Intens	92-UT-22
206	Renault Megane 1.5 dCi Intens	92-UT-50
207	Renault Megane 1.5 dCi Intens	92-UT-94
208	Renault Megane 1.5 dCi Intens	94-UT-28
209	Renault Megane 1.5 dCi Intens	99-US-02
210	Renault Megane 1.5 dCi Intens	99-US-51
211	Renault Megane 1.5 dCi Intens	18-UU-87
212	Renault Megane 1.5 dCi Intens	20-UU-23
213	Renault Megane 1.5 dCi Intens	47-UZ-44
214	Renault Megane 1.5 dCi Intens	86-UX-56
215	Renault Megane 1.5 dCi Intens	86-UX-00
216	Renault Megane 1.5 dCi Intens	66-UZ-74
217	Renault Megane 1.5 dCi Intens	67-UZ-22
218	Renault Megane 1.5 dCi Intens	83-UR-77
219	Renault Megane 1.5 dCi Intens	67-UZ-60
220	Renault Megane 1.5 dCi Intens	68-UZ-05
221	Renault Megane 1.5 dCi Intens	84-UZ-84
222	Renault Megane 1.5 dCi Intens	68-UZ-45
223	Renault Megane 1.5 dCi Intens	68-UZ-58
224	Renault Megane 1.5 dCi Intens	68-UZ-34

225	Renault Megane 1.5 dCi Intens	67-UZ-29
226	Renault Megane 1.5 dCi Intens	67-UZ-38
227	Renault Megane 1.5 dCi Intens	54-VC-28
228	Renault Megane 1.5 dCi Intens	78-VF-11
229	Renault Megane 1.5 dCi Intens	26-VC-33
230	Renault Megane 1.5 dCi Intens	67-UZ-28
231	Renault Megane 1.5 dCi Intens	58-VB-99
232	Renault Megane 1.5 dCi Intens	59-VB-39
233	Same (Trator Agrícola)	06-30-XI
234	a indicar no momento de assinatura do contrato.	
235	a indicar no momento de assinatura do contrato.	
236	a indicar no momento de assinatura do contrato.	
237	a indicar no momento de assinatura do contrato.	
238	a indicar no momento de assinatura do contrato.	
239	a indicar no momento de assinatura do contrato.	
240	a indicar no momento de assinatura do contrato.	
241	Quantidade máximo estimado de 24 (vinte quatro) novas viaturas	

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

[local] [data] [assinatura do declarante e carimbo]

ANEXO D**ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE**

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada no Largo Trindade Coelho, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo ...

e

..., com sede na ..., o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ... e de identificação de pessoa colectiva ..., adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por ..., na qualidade de ..., titular do cartão de cidadão n.º ..., válido até .../ bilhete de identidade n.º ..., emitido em ..., com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(...)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
- c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
- d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;

- e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
 - f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.
- 2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de **10 dias úteis** a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
- b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente acordo seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 10ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 11.ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

[local] [data]

Em representação da SCML

Em representação da _____



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Aprovado pela Deliberação da Mesa n.º 1884/2019,
de 13 de dezembro

Histórico

Versão	Deliberação	Natureza da Revisão
1.0	DM n.º 702/2016, de 25 de Agosto de 2016	Redação Inicial – versão preliminar
2.0	DM n.º 1884/2019, de 13 de dezembro de 2019	Revisão e adequação do documento à alteração do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017) e à entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, da Assembleia da República.

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Âmbito de aplicação	3
3. Aceitação, cumprimento e divulgação do Código de Conduta	4
4. Ética, transparência e integridade	4
5. Condições de trabalho.....	6
6. Respeito pelo ambiente.....	8
7. Verificação de conformidade.....	8
8. Ações corretivas e sanções	9
Minuta de Declaração de Compromisso do Fornecedor com o Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	10

1. Enquadramento

Fundada em 1498, a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) procura a realização da melhoria do bem-estar da pessoa no seu todo, prioritariamente dos mais desprotegidos. É mais conhecida pela sua Ação Social e por assegurar a exploração dos Jogos Sociais do Estado em Portugal, mas desenvolve também um importante trabalho nas áreas da Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Promoção da Qualidade de Vida.

Intervém ainda no apoio e realização de atividades para a inovação, qualidade e segurança na prestação de serviços, e na promoção de iniciativas no âmbito da economia social. Pode também, a pedido do Estado ou de outras entidades públicas, desenvolver atividades de serviço ou interesse público.

Desde sempre, a SCML assumiu o compromisso de contribuir decisivamente para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Para que possa continuar a dar cumprimento a esta responsabilidade histórica, propõe-se a cooperar de forma relevante e ativa para o desenvolvimento sustentável.

Deste modo, e para a consecução cabal dos seus fins estatutários, entende que a sustentabilidade, a ética e a transparência devem integrar todos os seus processos de decisão.

A confiança institucional de que é merecedora depende da contínua e efetiva aplicação destes princípios de atuação. Nessa medida, a SCML considera crucial assegurar que todas as suas Partes Interessadas, entre as quais se encontram os seus fornecedores, estejam alinhadas com eles e contribuam para o seu desenvolvimento.

Pressuposto base para as compras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), enquanto pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos, encontra-se, de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 2.º do [Código dos Contratos Públicos \(CCP\)](#), legalmente obrigada ao cumprimento da disciplina aplicável à contratação pública.

2. Âmbito de aplicação

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, adiante designado como Código de Conduta, é aplicável às pessoas singulares e coletivas com as quais a SCML estabelece relações comerciais para fornecimento de bens, serviços e empreitadas - incluindo empresa-mãe, subsidiárias e filiais -, bem como aos seus subcontratados (doravante designadas como «fornecedor» ou «fornecedores»), sendo naturalmente extensível aos respetivos trabalhadores e fornecedores a montante.

Este documento define as normas não negociáveis que a SCML exige que os seus Fornecedores respeitem e cumpram no exercício das relações comerciais que com ela estabeleçam.

O Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa enquadra-se, num contexto mais amplo, com a Política de Compras Sustentáveis da instituição e com o Sistema de Gestão da Segurança e da Informação (SGSI), e abrange os temas da ética, direitos humanos e práticas laborais, tratamento e proteção de dados pessoais, segurança e saúde no trabalho, direitos de propriedade intelectual, preservação ambiental e segurança da informação, em respeito das disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, e da legislação nacional e comunitária.

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa disponibiliza o presente Código de Conduta a todos os seus Fornecedores – *de facto* ou potenciais – para seu conhecimento e aceitação.

3. Aceitação, cumprimento e divulgação do Código de Conduta

A aceitação do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa constitui um requisito indispensável para a celebração de qualquer contrato de fornecimento de bens, prestação de serviços ou empreitada com a SCML, o qual integra, comprometendo-se o fornecedor a cumprir as suas normas, além das obrigações contratualmente assumidas.

Incumbe ao fornecedor a responsabilidade de divulgar o presente Código de Conduta junto dos seus trabalhadores, prestadores de serviços e subcontratados, assim como de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos mesmos com os seus princípios e requisitos.

As normas do presente Código de Conduta constituem um complemento às disposições constantes em qualquer acordo jurídico ou contrato celebrado entre os fornecedores e a SCML, e não uma substituição das mesmas.

O não cumprimento do Código de Conduta poderá resultar no término da relação contratual com o fornecedor, dependendo da gravidade da violação e das circunstâncias específicas em que a mesma ocorrer, sem prejuízo do estipulado em sede contratual e/ou nas condições de adjudicação do bem, serviço ou empreitada.

4. Ética, transparência e integridade

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa espera dos seus fornecedores que estes se comprometam a pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de ética, transparência e integridade.

4.1. Ética

O fornecedor compromete-se a adotar uma postura ética, não oferecendo ou aceitando qualquer oferta, sob a forma de bens, valores, favores ou benefícios ou outras contrapartidas, e a evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses ou de gerar expectativas de favorecimento nas relações comerciais com a SCML.

O fornecedor deverá obrigatoriamente comunicar qualquer facto ou indício suscetível de eventual prática de atos ilícitos, nomeadamente de corrupção, ou de prática restritiva do comércio ou da concorrência, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.2. Transparência

O fornecedor compromete-se a que as relações comerciais que estabeleça com a SCML sejam transparentes e rigorosamente documentadas, tendo em consideração os procedimentos e normativos aplicáveis e as necessidades das partes interessadas.

4.3. Integridade

O fornecedor compromete-se a assumir uma conduta íntegra, respeitando os princípios da honestidade e de respeito pelas leis e regulamentos, e a manter sistemas de controlo interno adequados à prevenção e deteção de fraudes ou irregularidades, nomeadamente em matéria financeira, corrupção e suborno.

O fornecedor compromete-se ainda a adotar boas práticas em matéria de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais, à extorsão e afins, devendo obrigatoriamente comunicar qualquer situação deste tipo, na forma concretizada ou tentada, à Secretaria-Geral da SCML (secretaria-geral@scml.pt).

4.4. Confidencialidade

O fornecedor deve respeitar a propriedade intelectual e outras informações confidenciais, exclusivas ou reservadas, e não deve fazer uso ou divulgar qualquer uma dessas informações, exceto se a SCML expressamente o autorizar.

Todas as informações ou dados sobre a atividade da SCML devem ser tratados pelo Fornecedor como confidenciais, a menos que os mesmos sejam do domínio público.

Todas as relações comerciais estabelecidas com o fornecedor que tenham impacto na exploração dos jogos sociais do Estado deverão ainda cumprir e respeitar as normas específicas previstas no Sistema de Gestão da Segurança da Informação.

Também no âmbito do Sistema de Gestão da Segurança e da Informação, a SCML pode identificar requisitos específicos de segurança da informação a acordar com o fornecedor, os quais podem constar de contrato e/ou acordo de confidencialidade.

4.5. Proteção de dados pessoais

O fornecedor, quando efetuar o tratamento de dados pessoais por conta da SCML, deve cumprir as finalidades e os meios definidos pela SCML enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, bem como assegurar, a todo o momento, garantias da execução de medidas técnicas e organizativas previamente acordadas e suficientes para satisfazer os requisitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, e assegurar a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

O fornecedor toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, compromete-se a prestar assistência à SCML no sentido de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos seus direitos.

De acordo com instruções emitidas pela SCML, o fornecedor compromete-se a apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação dos serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou dos Estados-Membros.

5. Condições de trabalho

Na sua atuação para com os seus trabalhadores, o fornecedor deve respeitar os seguintes princípios:

5.1. Trabalho infantil e de menores

O fornecedor não pode recorrer a trabalhadores com idade inferior à definida na Convenção Internacional de Trabalho n.º 138 e na legislação nacional, do mesmo modo que se compromete a cumprir toda a legislação aplicável ao trabalho de menores e a manter registos que comprovem a data de nascimento de cada um dos seus trabalhadores.

5.2. Trabalho forçado

O fornecedor não permitirá a ocorrência de atos que se enquadrem na definição de trabalho forçado (“todo o trabalho ou serviço que é exigido a qualquer indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o referido indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade”, Art.º 2.º da Convenção n.º 29 da Organização Internacional do Trabalho).

O fornecedor deve garantir que os seus trabalhadores realizam o seu trabalho de forma voluntária, em troca de uma remuneração salarial, e que o mesmo não está sujeito a sanções ou processos criminais ou ameaças, violência, confinamento, retenção de documentos de identidade, ou perda dos direitos ou privilégios legais.

Os trabalhadores devem ser livres para aceitarem o trabalho e cessarem a relação laboral a qualquer momento, com a antecedência devida, de acordo com a legislação laboral em vigor.

5.3. Ambiente de trabalho

O fornecedor deve adotar as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os seus trabalhadores, obrigando-se a:

- Cumprir a legislação de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicável à sua área de atividade e às suas instalações;
- Tomar as medidas adequadas para prevenir acidentes de trabalho e danos à saúde dos seus trabalhadores, minimizando, tanto quanto seja possível, as causas dos perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

5.4. Liberdade de associação e direito à negociação coletiva

O fornecedor não deve interferir no exercício dos direitos dos trabalhadores relativamente à sua liberdade de associação e ao seu direito à negociação coletiva. Deve, assim, e em conformidade com toda a legislação e regulamentação aplicáveis:

- Garantir que existem condições para os trabalhadores decidirem livremente associarem-se, ou não, a sindicatos ou a constituí-los, bem como de participarem em processos de negociação coletiva;
- Assegurar que os representantes dos trabalhadores não são discriminados e podem exercer as suas funções de representação no local de trabalho;
- Adotar uma atitude aberta em relação às atividades dos sindicatos e às suas atividades organizacionais.

5.5. Igualdade de tratamento e não discriminação

O fornecedor não deve permitir ou apoiar a ocorrência de qualquer forma de discriminação com base em raça, casta, nacionalidade, religião, sexo, orientação sexual, filiação política ou sindical relativamente ao recrutamento, à remuneração, ao acesso à formação, à promoção na carreira e à reforma dos seus trabalhadores.

O fornecedor deve, sim, promover:

- O recrutamento, a remuneração, o acesso à formação, a promoção na carreira e a reforma dos trabalhadores com base nas suas competências e na capacidade de realizarem o trabalho, e não com base em características pessoais ou crenças.
- A diversidade e a inclusão social pelo emprego, incluindo sempre que possível entre os seus trabalhadores, pessoas de grupos desfavorecidos (por ex., migrantes, minorias étnicas, minorias religiosas, pessoas com baixo grau de ensino, etc.), desempregados de longa duração, trabalhadores com idade mais avançada, jovens e/ou pessoas com deficiência.

5.6. Práticas disciplinares

O fornecedor não deve permitir ou apoiar qualquer forma de utilização de punição corporal ou mental, de coerção física, de assédio ou de abuso verbal em relação aos seus trabalhadores.

5.7. Horário de trabalho

O fornecedor deve assegurar o cumprimento da legislação aplicável ao horário de trabalho:

- O horário normal de trabalho não deve exceder o máximo permitido pela legislação nacional aplicável;
- O trabalho extraordinário deve ser remunerado de acordo com o estipulado pela lei, e em nenhuma circunstância deve exceder o número de horas previstas legalmente;
- Os trabalhadores têm o direito de recusar a realização de trabalho extraordinário sem receio de subsequente discriminação ou punição.

5.8. Remuneração

O fornecedor deve respeitar os requisitos legais e os padrões mínimos de remuneração do seu sector de atividade:

- Os trabalhadores têm direito a uma remuneração salarial que esteja de acordo com os padrões de remuneração legalmente em vigor no país;
- Os trabalhadores devem beneficiar das regalias sociais previstas na legislação em vigor no país;
- Na ausência de legislação específica, o fornecedor deve remunerar os seus trabalhadores de acordo com os valores médios praticados pelas empresas locais do seu sector de atividade.

6. Respeito pelo ambiente

No sentido de minimizar o impacto ambiental decorrente das suas atividades operacionais, a SCML assume como compromisso o respeito e a proteção do ambiente, trabalhando continuamente para promover a qualidade ambiental, em cumprimento da legislação vigente, recorrendo, sempre que exequível e aplicável, às melhores práticas e tecnologias e privilegiando uma utilização eficiente dos recursos naturais, segundo os princípios da racionalização e da prevenção do desperdício.

Em sintonia com estes princípios, a SCML espera que os seus fornecedores se comprometam a promover e aplicar práticas de melhoria contínua associadas à gestão dos seus aspetos ambientais, tendo em vista a redução do impacto ambiental da sua atividade. Nesse propósito, o fornecedor deve:

- Cumprir as normas e os requisitos ambientais aplicáveis à produção e/ou fornecimento dos seus produtos, serviços e/ou empreitadas;
- Desenvolver esforços para minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, fazendo uma utilização racional e eficiente dos recursos naturais e privilegiando a redução do desperdício associado à produção e/ou fornecimento dos seus produtos ou serviços, e promovendo a melhoria contínua da gestão dos resíduos que produz;
- Proporcionar ações de formação e de sensibilização na área ambiental aos seus trabalhadores;
- Assegurar que as situações que apresentem algum risco ambiental no fornecimento de produtos, na prestação de serviços e empreitadas à SCML são identificadas e mitigadas, sempre que possível;
- Assegurar que incidentes e acidentes com repercussões ambientais ocorridos em instalações da SCML, no âmbito do fornecimento de bens, da prestação de serviços e de empreitadas da sua responsabilidade, são rapidamente controlados, atenuados e comunicados ao Departamento da Qualidade e Inovação (dqi@scml.pt) da instituição.

7. Verificação de conformidade

Cabe ao fornecedor a responsabilidade de diligenciar a verificação da conformidade das práticas dos seus trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores e subcontratados com os princípios constantes neste Código de Conduta.

Tendo por base o espírito de cooperação, boa-fé e integridade que está subjacente aos princípios e compromissos vertidos neste Código de Conduta, o fornecedor deve mostrar-se disponível para, sempre que lhe for solicitado pela SCML:

- Disponibilizar informação relevante sobre os aspetos da sua atividade e dos seus fornecedores, prestadores de serviços e subcontratados;
- Permitir que representantes da SCML visitem as suas instalações com o objetivo de verificar a conformidade das suas práticas com os preceitos deste Código de Conduta.

8. Ações corretivas e sanções

Caso seja identificada alguma não conformidade com o presente Código de Conduta na atuação de um fornecedor, a SCML reserva-se o direito de proceder à comunicação da situação verificada às autoridades competentes.

Nesta medida, o fornecedor deve proceder à elaboração de um plano de ações corretivas e ajustá-lo com a SCML, de modo que lhe seja possível acompanhar a aplicação das referidas ações.

No caso de a execução do plano de ações corretivas não ser cumprido nos prazos acordados entre as partes, a SCML reserva-se o direito de colocar em prática as penalizações contratualmente previstas, podendo, no limite, decidir a suspensão ou resolução da relação contratual com o fornecedor.

Minuta de Declaração de Compromisso do Fornecedor com o Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

(Nota: A assinatura da declaração de compromisso do fornecedor só é exigível nos casos em que haja redução do contrato a escrito)

Declaração de Compromisso do Fornecedor com o Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Denominação da Empresa:

Número de Pessoa Coletiva:

Morada (sede):

Nome do representante legal:

Número de Documento de Identificação Pessoal:

Morada:

Cargo:

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de fornecimento de bens/ prestação de serviços/ empreitada _____ (identificar o contrato) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em ____ / ____ / ____ (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
